

GABINETE DO PREFEITO DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 27/04/2015

Autorizo o pleiteado pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, dentro do valor informado no processo protocolado sob nº 1947/2015, requisição nº 062/2015.



Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de



Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração da



minuta e trâmite processual necessário.



EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito de Matinhos

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 27/04/2014

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.



Atenciosamente

VERLY OLIVETE

Diretor do Departamento de Licitações







RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2015 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da
Inexigibilidade de Licitação nº/2015 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE
ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE CIRCUITO PARANAENSE ECOLOGIC DE
BODY BOARDING, em favor da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BODYBOARDING,
inscrita no CNPJ nº 05.955.400/0001-74, no valor global de R\$7.500,00 (sete mil e
quinhentos reais), com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do
Município.

Matinhos, ___ de _____ de 2015.



EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito de Matinhos

CONTRATO N.º ____/ 2015 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/2015 – PMM
PROCESSO N.º ____/2015

CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA O CIRCUITO ECOLOGY DE BODY BOARDING QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BODYBOARDING

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BODYBOARDING**, inscrita no CNPJ N.º 05.955.400/0001-74, com sede a Travessa João Bonn, n.º 68, Sala 03, Centro Cívico, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Diego Mascola Sapage, portador do RG n.º 8366021-09, e inscrito no CPF sob nº 047.560.499-74, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BODYBOARDING PARA ARBITRAGEM DO CIRCUITO ECOLOGYC DE BODYBOARDING, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado abaixo:



ITE M	QT D	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
1	1	drs	Contratação de 09 (nove) árbitros para a primeira etapa do Circuito Paranaense Ecologic Body Boarding.	Pagamento da taxa de arbitragem para 09 (nove) árbitros para a primeira etapa do Circuito Paranaense Ecologic Body Boarding (dia 02 de maio de 2015).	2.500,0 0	2.500,00
2	1	drs	Contratação de 09 (nove) árbitros para a segunda etapa do Circuito Paranaense Ecologic de Body Boarding.		2.500,0	2.500,00
3	1	drs	Contratação de 09 (nove) árbitros para a terceira etapa do Circuito Paranaense Ecologic de Body Boarding	•	2.500,0	2.500,00
					TOTAL	R\$7.500,0 0

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	09 Secretaria Municipal de Turismo				
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretário				
Funcional	2322201092039000				
Programática:					
Projeto/Atividade	Manutenção e Apoio ao Turismo				
:	-				
Reduzido: 2046	Categoria	33.90.39.99	Outros Serviços de		
	Econômica:		Terceiros PJ		
Desdobramento	3.3.90.39.99.99	Demais Serviços de	2080		
Reduzido		Terceiros PJ			
Fonte de	000	Reserva de Saldo nº			
Recurso:		1190			



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.500,00** (sete mil e quinhentos reais),dagui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução será conforme descrito no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos,	de	de 2015.
-----------	----	----------

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora CPF n.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BODYBOARDING

Diego Mascola Sapage CPF Nº 047.560.499-74 Representante Legal

	Contratada	
Testemunhas:		
RG:	RG:	